

LEI Nº 35/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS PARTICULARES.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Artigo 1º- Em consonância com a Lei complementar nº 19, de 19.02.82, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar serviços particulares, de acordo com a viabilidade e volume dos mesmos, sem prejuízo de prestadores de serviços autônomos ou firmas regularmente estabelecidas e sem prejuízo das estradas, que sempre receberão atenção prioritária.

Artigo 2º- Para a execução dos serviços de que trata a presente lei deverá o interessado preencher um pedido padronizado em formulário disponível na Prefeitura, dirigido ao Prefeito Municipal, no qual constará uma descrição da natureza, da duração e urgência com referências ao serviço solicitado e, no ato da assinatura do pedido, o requerente fornecerá sua previsão de pagamento, que deverá ser seguida e cumprida, não podendo ser superior a 30 dias.

Artigo 3º- Os serviços referidos na presente lei serão cobrados de acordo com a tabela a seguir; tendo equipamento vinculado a milho e outro número de litros de diesel, observando o preço mínimo do milho e o preço do diesel na data do pagamento.

Preço por hora de máquina utilizada:

- Trator FD 9 3 sc milho p/hora
- Trator Valmet 985 distribuidor adubo 1,5 sc milho p/hora
- Trator Valmet 985 serviço pé de pato 1,5 sc milho p/hora
- Trator Valmet 785 distribuidor adubo 1,25 sc milho p/hora
- Trator Valmet 785 serviço ensiladeira 1,25 sc milho p/hora



Câmara Municipal de São João do Oeste

|   |                           |
|---|---------------------------|
| - Trator D 30                                 | 30 lts óleo diesel p/hora |
| - Motoniveladora                              | 45 lts óleo diesel p/hora |
| - Carregadeira                                | 35 lts óleo diesel p/hora |
| - Retroescavadeira                            | 30 lts óleo diesel p/hora |
| - Rolo compactador                            | 10 lts óleo diesel p/hora |
| - Caminhão caçamba até 3 kms p/carga          | 10 lt óleo diesel/carga   |
| - Caminhão caçamba mais de 3 kms p/km rodado: | 01 lts óleo diesel        |

Artigo 4º- O custo de hora/máquina não constante da tabela constante no artigo 3º da presente Lei será tomado proporcionalmente ao seu peso, potência e tipo, as constantes na tabela.

Artigo 5º- Serão considerados serviços particulares: abertura de poços negros, de vala para construção de silagem, de esterqueira, enterro de animal morto, de valetas e outros serviços com retroescavadeira em propriedade particular fornecimento de terra e cascalho a particulares, terraplanagens, aterros e escavações para casas, aviários, chiqueirões, bicho da seda, garagens e galpões; abertura e manutenção de estradas de roça, construção e limpeza de açudes, além de outros dos quais se beneficiam pessoas físicas ou jurídicas e não a coletividade.

Parágrafo único: As Prefeituras Municipais não podem mais manter depósito de explosivos, conseqüentemente não operam mais com os mesmos, razão pela qual quem precisar deste serviço deverá recorrer à firmas especializadas na região.

Artigo 6º- São considerados públicos, sem cobrança, os serviços prestados à comunidades, escolas, sociedades, hospital, implantação de indústrias, como também abertura e conservação de estradas de terras de fundo, onde haja morador, acesso a áreas públicas de lazer e acessos até as benfeitorias no meio rural, como também o fornecimento de terra para construção de passeios.

Estado de Santa Catarina

**Câmara Municipal de São João do Oeste**

Artigo 7º- São também considerados públicos ou sem cobrança os serviços executados a particulares em troca de cessão de cascalho e alimentação dos operadores.

Artigo 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 15 de março de 1993.



---

Ottmar José Schneiders

Prefeito Municipal